

CONSELHO ETADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 334/90 - PROCESSOS APENSOS DRE-4-NORTE 908/90 E 912/90

INTERESSADOS: ALEXANDRE URBA MARTINS, FÁBIA MORENO RAVAZZI LIVIANE CRISTINA MARIANO NUNES

ASSUNTO: RECURSO - AVALIAÇÃO FINAL - EEPSE "PROF^a GABRIELA FREIRE LOBO" - SANTA ISABEL

RELATORA: Cons^a MELÂNIA DALLA TORRE

PARECER CEE Nº 672/90 - - APROVADO EM 31/07/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Os alunos Alexandre Urba Martins, Fábيا Moreno Ravazzi e Liliane Cristina Mariano Nunes cursaram, em 1989, a 7^a série na EEPSE "Prof^a Gabriela Freire Lobo", 2^a D.E. de Guarulhos, DRE-IV-Norte, sendo considerados retidos após os estudos Finais de recuperação.

Discordando dos resultados, os pais entraram com pedido de reconsideração dirigido à Sra. Diretora da Escola, que reuniu o Conselho de Classe, em 20/12/90.

O Conselho de Classe analisou as fichas individuais dos alunos e concluiu que:

a) as alunas Fábيا Moreno Ravazzi e Liliane Cristina Mariano Nunes, retidas em Matemática, obtiveram durante o ano letivo, respectivamente C, D, C, D e menção final D, D, E, E, D e menção final D. Após os estudos de recuperação, as avaliações realizadas pelas alunas não levaram o professor a uma revisão do julgamento do desempenho final das mesmas. No entanto, professor se propôs a ministrar aulas para as duas alunas nos dias 20 e 21/12 e dar nova prova no dia 22/12. As alunas tiveram D nesta avaliação e o Conselho de Classe ratificou a retenção de ambas;

b) o aluno Alexandre Urba Martins, retido em Português, "não obteve um desempenho razoável, visto que durante o ano letivo recebeu conceitos D, C, C, D e menção final D. No período de recuperação obteve D nas três avaliações aplicadas pela professora". Embora considerando-o um aluno fraco, sem condições para ser aprovado, a professora se propôs a aplicar nova avaliação, o que foi aceito por unanimidade pelos membros de Conselho de Classe. No entanto, nesta nova avaliação, realizada em 22/12/89, o aluno tirou novamente conceito D. O Conselho de Classe manteve a retenção do referido aluno;

c) com a paralisação dos professores as aulas foram compensadas mediante "critérios" e horários escolhidos pelos próprios alunos. Inclusive durante a licença da professora de Matemática as aulas foram ministradas por uma professora substituta.

Inconformados, os pais recorreram à Delegacia de Ensino. A Sra. Supervisora responsável pela Escola em tela, julgando que "o constante nos autos não possibilitava uma melhor análise do presente protocolado", dirigiu-se à Escola para "colher mais dados". Examinando o caso, concluiu que o "Conselho de Classe decidiu imparcialmente, com base em fatos comprovados do desempenho escolar das alunas no componente curricular Matemática, uma vez que deu oportunidade às mesmas de mais aulas e nova avaliação. Declaração de semelhante teor foi feita pela Sra. Supervisora, a respeito do aluno Alexandre Urba Martins.

Ao tomarem ciência do parecer da Sra. Supervisora, os pais solicitaram o encaminhamento dos autos ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIAÇÃO

A avaliação do rendimento escolar é função inequívoca da escola conforme determina o Artigo 14 da Lei 5692/71: "A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade".

Tratando-se de escola estadual, como no presente caso, o Regimento a ser seguido é o Regimento Comum das Escolas de 1º Grau, Decreto nº 10.623/77; que estabelece, em seu Artigo 86:

"Os alunos de aproveitamento e/ou frequência insuficientes serão submetidos a estudos de recuperação:

I - ...

II- o aluno que obtiver conceito final correspondente às menções "D" ou "E", em até duas disciplinas ou áreas de estudo, e frequência igual ou superior a 60%".

O rendimento escolar dos alunos, em 1.989, na 7ª série foi o seguinte:

1- FÁBIA MORENO RAVAZZI

	1ºB1	2ºB1	3ºB1	4ºB1	Menção Final	Recuperação
Português	C	D	D	C	D	C
História	C	B	C	C	C	-
Geografia	B	B	B	B	B	-
Ciências F.B.P.S	C	B	C	B	C	-
Matemática	C	D	C	D	D	D
Inglês	A	A	C	A	B	-
Ed. Física	B	B	A	A	A	-
Ed. Artística	B	B	A	B	C	-
Des. Geométrico	B	B	C	B	B	-

Pelo quadro acima, observa-se que a aluna obteve, nos quatro bimestres:

- 06 menções A
- 15 menções B
- 11 menções C
- 04 menções D
- 00 menções E

Portanto, das 36 menções, apenas 04 estão abaixo da "média" C exigida para aprovação.

Mesmo considerando apenas as menções dos componentes curriculares em que a promoção depende do rendimento escolar e da assiduidade, a aluna obteve, das 20 (vinte) notas, 16 (dezesesseis) menções satisfatórias e 04 (quatro) insatisfatórias:

- 07 menções B
- 09 menções C
- 04 menções D

2- LILIANA CRISTINA MARIANO NUNES:

	1ºBi	2ºBi	3ºBi	4ºBi	M. Final	C. Classe	Recup.
Português	D	D	D	D	D	-	D
História	D	C	D	C	C	C	
Geografia	C	C	C	C	C	-	-
Ciências F.B.P.S.	C	C	B	C	C	-	-
Matemática	D	E	D	D	D	-	D
Inglês	C	A	C	B	B	-	
Ed. Física	A	B	A	A	A	-	-
Ed. Artística	B	B	B	A	C	-	-
Des. Geométrico	C	C	C	C	C	-	-

A aluna em questão obteve, durante o ano letivo:

- 05 menções A
- 06 menções B
- 15 menções C
- 09 menções D
- 01 menção E

Em História a menção final apresentava discrepância em relação às notas bimestrais. Passou, então, pela análise do Conselho de Classe, sendo considerada promovida neste componente curricular. Se forem verificados somente os componentes curriculares em que a promoção depende do rendimento escolar e da assiduidade, temos:

- 01 menção E
- 09 menções C
- 09 menções D
- 01 menção E

Em que pese ao equilíbrio entre menções satisfatórias e menções insatisfatórias, há que se ponderar que a aluna ficou retida em dois componentes curriculares e seus conceitos neles ao longo dos bimestres nunca foi satisfatório. Obteve cinco conceitos D, em Português/ e 4 conceitos D e um E, em Matemática. Portanto, nunca atingiu os objetivos essenciais, nestas disciplinas.

3- ALEXANDRE URBA MARTINS

	1ºBi	2ºBi	3ºBi	4ºBi	M. Final	C. Classe	Recup.
Português	D	C	C	D	D	-	D
História	D	D	C	C	D	-	C
Geografia	D	C	C	B	C	-	-
Ciências F.B.P.S	D	C	C	B	C	-	-
Matemática	D	E	B	B	C	C	-
Inglês	C	D	C	C	C	-	-
Ed. Física	D I S P E N S A				M É D I C A		
Ed. Artística	B	C	C	C	C	-	-
Des. Geométrico	C	C	C	C	C	-	-

Verifica-se, pelo quadro acima, que o aluno obteve:

-	00	menção	A
-	05	menções	B
-	18	menções	C
-	08	menções	D
-	01	menção	E

Das 32 (trinta e duas), 23 (vinte e três) variam entre A, B e C, enquanto que 9 (nove) são D ou E.

Em Matemática, houve discrepância entre a menção final e os conceitos bimestrais, o aluno foi submetido ao Conselho de Classe, sendo considerado promovido neste componente curricular.

Considerando apenas os componentes curriculares em que a promoção depende do rendimento escolar e da assiduidade, verifica-se que das 20 (vinte) menções, 04 (quatro) são B, 08 (oito) são C, 07 (sete) são D e 01 (uma) é E. Trata-se de aluno com desempenho escolar de médio para fraco.

Pela análise dos autos, verifica-se que o Calendário Escolar parece não ter sido refeito após a paralisação dos professores. Fez-se apenas uma "arrumação", com critérios e horários escolhidos pelos alunos; muitas aulas foram ministradas no período da tarde, em período diverso daquele em que as crianças estudavam normalmente. No entanto, não há registro das aulas repostas, no Diário de Classe do Professor de Matemática. A professora de Português registrou a reposição de 37 aulas em seu Diário de Classe; contudo pelo que consta, não se pode verificar se todas as aulas do período de paralisação foram repostas. Foram ministradas 158 (cento e cinquenta e oito) aulas, das 180 (cento e oitenta) previstas em Português. Em Matemática, das 144 (cento e quarenta e quatro) aulas previstas, estão registradas 134 (cento e trinta e quatro). O mínimo de 75% das aulas previstas foi cumprido.

O que chama a atenção, contudo, é o registro de notas, transformadas em conceito, contrariando o que preconiza o Regimento Comum das Escolas Estaduais, que estabelece, em seu artigo 77, "que as sínteses bimestrais da avaliação do aproveitamento serão expressos em conceitos, refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis, registrados em menções".

Tem sido prática constante, entre os professores da rede, a transformação arbitrária das notas em conceitos. Cada professor estabelece um parâmetro próprio para tal prática, o que prejudica a compreensão do processo avaliatório por parte dos alunos. Tem-se a impressão de que o quantitativo acabou prevalecendo sobre o

qualitativo e não se levou em conta a definição operacional das menções (conforme artigo 77 do Regimento):

- " A - excelente - o aluno atingiu plenamente os objetivos;
- B - bom - o aluno atingiu todos os objetivos;
- C - satisfatório - o aluno atingiu os objetivos essenciais;
- D - Sofrível - o aluno atingiu parte dos objetivos essenciais;
- E - insatisfatório - o aluno não atingiu os objetivos essenciais."

O Conselho de Classe deveria ter analisado os alunos na íntegra, considerando as possibilidades deles acompanharem a série seguinte.

3. CONCLUSÃO

1. Ficam os alunos ALEXANDRE URBA MARTINS, FÁBIA MORENO RAVAZZI considerados aprovados, excepcionalmente, na 7ª série da EEPSEG "Profª Gabriela Freire Lobo", 2ª DE de Guarulhos, DRE-4-Norte, Santa Izabel SP, em 1989.

2. Deverá ser considerada na 8ª série a frequência computada até então no presente ano, cabendo à Escola, efetuar os procedimentos necessários de adaptação e recuperação na série.

3. Nega-se provimento ao recurso interposto em nome de LILIANE CRISTINA MARIANO NUNES, devendo a aluna refazer a 7ª série do 1º grau.

São Paulo, 27 de junho de 1990.

a) Consª MELÂNIA DALLA TORRE
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido a Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli.

Absteve-se de votar o Conselheiro Nacim Walter Chieco.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente